



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 145/2022

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE GOIÁS** representado pela sua Secretária de Estado da Economia, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS nos meses de MAIO/2021 E JUNHO/2021 que ALTERARAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou ainda o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO EDITADO no mês de JULHO/2021, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de Mato Grosso, cujo respectivo Ato Normativo foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 22 de julho de 2021, pela **Lei nº 21.066**, de 22 de julho de 2021.

Na hipótese do Estado de Mato Grosso, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado de Goiás deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado **no dia 25 de agosto de 2021**, com correção da informação enviada no dia 11 de outubro de 2022, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 8385/2021 - ECONOMIA, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Goiás declarou **no dia 31 de outubro de 2022**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100961/2022-86, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 8385/2021 - ECONOMIA, e que o ato de **ADESÃO** obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado do Mato Grosso ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 145/2022.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 04/11/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29190054** e o código CRC **6D7AB3CD**.

Referência: Processo nº 12004.100961/2022-86.

SEI nº 29190054